



Regulamento de Cooperação

A Rede de Bibliotecas de Lousada, adiante designada RBL, foi criada por protocolo assinado entre a Câmara Municipal de Lousada e a Escola Secundária de Lousada, enquanto sede do Centro de Formação de Associação de Escolas de Lousada e o Centro de Formação de Associação de Escolas de Lousada em 28 de Fevereiro de 2008 e integra o Catálogo Colectivo das Bibliotecas de Lousada. Considerando a necessidade de regular a relação entre as escolas cooperantes e a sua participação activa na RBL é estabelecido o seguinte Regulamento de Cooperação:

CAPÍTULO I

Da Natureza, Objecto e Objectivos da RBL

Artigo 1.º

Natureza

A RBL define-se como uma estrutura de cooperação aberta à livre participação de todas as Bibliotecas Escolares / Centros de Recursos (BE/CRE) do concelho de Lousada, visando o fomento de uma política coordenada de aquisições, a compatibilização e a troca de informação bibliográfica e a dinamização do empréstimo interbibliotecas, assente na observância de princípios técnicos (biblioteconómicos e informáticos) uniformizados, através de uma plataforma tecnológica com o seguinte endereço electrónico: www.cm-lousada.pt

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento define as normas gerais de organização e de funcionamento da cooperação na RBL

Artigo 3.º

Objectivos

São objectivos da RBL:



- a) Constituir e manter on-line o Catálogo Colectivo das Bibliotecas Escolares / Centros de Recursos das Escolas/ Agrupamentos de Escolas do conselho de Lousada.
- b) Servir de suporte à investigação, à formação e à difusão cultural;
- c) c) Fomentar o empréstimo Interbibliotecas e políticas de aquisições que visem a optimização de recursos e a dinamização e a promoção da leitura e da escrita criativa.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento da Rede de Bibliotecas de Lousada

Artigo 4.º

Dos Órgãos de Direcção e Gestão da RBL

São órgãos de direcção e gestão da RBL:

1. A Assembleia Geral de Representantes dos Agrupamentos e Escola Secundária aderentes à RBL (Escolas Cooperantes) e de outras entidades com adesão protocolada, adiante referida por Assembleia Geral de Cooperantes (AGC);
2. Equipa Coordenadora (EC);
3. Conselho Técnico / Científico (CTC).

Artigo 5.º

Da Assembleia Geral de Cooperantes - AGC

A Assembleia Geral de Cooperantes é constituída pelos professores coordenadores das BE/CRE representantes Escolas/ Agrupamentos de Escolas do conselho de Lousada e de outras entidades com serviços de documentação devidamente organizados e que tenham subscrito o protocolo de adesão à RBL.



Os Cooperantes regem-se pelos seguintes deveres e direitos:

1. São deveres dos cooperantes:

- a) Firmar, sob proposta da Equipa de Coordenação da RBL, um protocolo de adesão à RBL;
- b) Disponibilizar o catálogo actualizado da BE/CRE que representam;
- c) Cumprir as normas e critérios estabelecidos relativamente ao processamento bibliográfico e outras directrizes emanadas da equipa de coordenação da RBL;
- d) Colaborar com os órgãos de direcção e gestão da RBL na concretização do plano de actividades da mesma.

2. São direitos dos cooperantes:

- a) Aceder à RBL de forma livre e gratuita;
- b) Receber apoio técnico (biblioteconómico e/ou informático), nos termos e condições a definir pela equipa de coordenação da RBL;
- c) Participar, em condições preferenciais, nas acções de formação realizadas pelo CFAEL, no âmbito da RBL;
- d) Ter acesso, em condições preferenciais, a todas as facilidades de que a RBL dispõe;
- e) Integrar os órgãos de direcção e gestão da RBL

Artigo 6.º

Funcionamento e Competências da Assembleia Geral de Cooperantes

- 1. Funcionamento – a Assembleia Geral de Cooperantes reunirá, em sessão ordinária, duas vezes em cada ano escolar e em sessão extraordinária, sempre que for julgado conveniente pela EC, pelo CTC ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2. Competências - são competências da Assembleia Geral de Cooperantes:
 - a) Eleger a mesa da Assembleia Geral



- b) Aprovar o plano anual de actividades de cooperação apresentado pela EC;
- c) Aprovar o relatório anual de actividades de cooperação apresentado pela EC;
- d) Pronunciar-se, obrigatoriamente, sobre a definição de estratégias de expansão e desenvolvimento da RBB, nomeadamente sobre os critérios de adesão de novos cooperantes e o estabelecimento de novas parcerias;
- e) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a RBL não previstos nos regulamentos;
- f) Delegar na EC as competências executivas e de representação da RBL;
- g) Eleger os seus representantes na EC e no CTC;
- h) Aprovar o Regulamento de Cooperação e o Regulamento de Empréstimo Interbibliotecas.

3. Eleição dos representantes da AGC no CTC e na EC – compete à Assembleia Geral de Cooperantes eleger os seus representantes na EC e no CTC nos seguintes termos:

- a) São elegíveis quaisquer membros da Assembleia Geral de Cooperantes;
- b) As candidaturas serão individuais e nominais, podendo ser apresentadas pelos próprios ou por proposição de outros elementos da Assembleia Geral de Cooperantes;
- c) Serão eleitos os candidatos mais votados pela Assembleia Geral de Cooperantes;
- d) O mandato de cada representante no CTC ou na EC terá a duração de dois anos.

Artigo 7º

Da Equipa de Coordenação

Constituição, Funcionamento e Competências

1. **Constituição** - A Equipa de Coordenação (EC) é constituída por três elementos, sendo um em representação da AGC, um em representação de cada Câmara Municipal e um em representação do CFAEL.



2. **Funcionamento** – A Equipa de Coordenação reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos elementos o solicite com antecedência mínima de 48 horas. Na primeira reunião da EC será eleito, de entre os seus membros, um Coordenador que presidirá.

As decisões da EC são tomadas por maioria simples do número de votos dos seus membros; em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

3. **Competências** – A EC dispõe dos poderes executivos que lhe forem delegados pela AGC, cabendo-lhe nomeadamente:

a) Elaborar e submeter à aprovação da AGC, até ao dia 1 de Outubro de cada ano, um plano anual de actividades com o objectivo de consolidar e desenvolver a cooperação na RBL;

b) Assegurar o cumprimento do plano anual de actividades da RBL;

c) Elaborar o relatório anual das actividades de cooperação na RBL e submetê-lo à aprovação da AGC.

d) Convocar e ouvir o CTC em matérias tais como definição de critérios de admissão de novos cooperantes, estabelecimento de parcerias com instituições e ou empresas externas à RBL, proposta de actividades a integrar no plano anual, questões técnico-científicas relacionadas com as actividades da RBL;

e) Assegurar o bom desempenho da plataforma tecnológica de suporte às actividades da RBL bem como a oferta de formação e o apoio logístico e técnico (biblioteconómico e informático) a prestar à comunidade de cooperantes;

f) Representar a RBL, a nível nacional e internacional, ou solicitar essa representação a qualquer dos membros que integram a comunidade de cooperantes;

Artigo 8º

Do Conselho Técnico / Científico

Constituição, Funcionamento e Competências

1. **Constituição** – O CTC é constituída por 4 (quatro) elementos, eleitos em reunião ordinária da AGC, de entre os seus membros e é um órgão consultivo da AGC e da Equipa Coordenadora. Integram,



ainda, o CTC representantes indicados pelas entidades parceiras da RBL, ou outras individualidades de reconhecido mérito cuja participação possa ser entendida útil para a RBL.

2. Funcionamento:

- a) O CTC deverá reunir pelo menos três vezes por ano, por convocatória da EC, deliberando por maioria simples;
- b) A agenda de trabalhos para cada reunião deverá ser enviada a cada membro do CTC com 15 dias de antecedência;
- c) As resoluções do CTC, após aprovação pela EC, serão divulgadas a todos os cooperantes;
- d) O CTC poderá ainda propor à EC a nomeação de grupos de trabalho com o objectivo de estudar e propor soluções sobre matérias pontuais e específicas de interesse para a RBL;

3 Competências - Ao CTC compete apresentar propostas e elaborar pareceres para apoio à AGC e à EC sobre os aspectos de funcionamento da RBB, nomeadamente em matéria de:

- a) Estratégia e desenvolvimento da RBL;
- b) Definição de normas e critérios técnicos;
- c) Desenvolvimento e implementação de projectos no âmbito da formação e da divulgação, dinamização e animação das actividades da RBL.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 9.º

1. O presente Regulamento entra em vigor à data da sua aprovação pela Assembleia Geral de Cooperantes.
2. As alterações a este Regulamento podem decorrer de propostas da Equipa de Coordenação da RBB, por sua iniciativa ou a pedido da Assembleia Geral de Cooperantes, devendo ser sempre sancionadas por este órgão.